



**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA
INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE DE 2022**
(exceto curso de Medicina)

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Feso, mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso, vem divulgar o regulamento de concessão de bolsa de estudo para ingressantes no 2º semestre de 2022.

1. Da concessão de Bolsa de Estudo:

- 1.1. A concessão de Bolsa de Estudo divulgada na campanha é voltada para candidatos que desejam ingressar no 2º semestre de 2022.
- 1.2. Este regulamento terá vigência nos seguintes períodos:
 - 1.2.1. Para ingressantes no Unifeso: do dia **15/06/2022 ao dia 05/08/2022**.
- 1.3. Este regulamento será válido para os cursos de graduação (exceto Medicina) ofertados pelo Unifeso.
- 1.4. O curso de graduação em Medicina do Unifeso não está contemplado neste regulamento.
- 1.5. Não estão contemplados neste regulamento os estudantes já matriculados no Unifeso e os que estejam com as suas matrículas canceladas por período inferior a 02 semestres ou trancadas, e solicitem o retorno por qualquer modalidade de ingresso.

2. Das modalidades de ingresso abrangidas:

- 2.1. Dos cursos de graduação da Educação Superior:
 - 2.1.1. Processo Seletivo Vestibular (Redação On-Line e ENEM).
 - 2.1.2. Reingresso.
 - 2.1.3. Transferência Externa.
 - 2.1.4. Religamento, exclusivamente para estudantes que estejam com a matrícula cancelada por período igual ou superior a 02 (dois) semestres.
- 2.2. Dos ingressantes que irão cursar apenas algumas disciplinas:



- 2.2.1. O ingressante que usufruir de isenção de disciplinas, enquanto durar este período de adaptação curricular, não fará jus à bolsa de que trata este regulamento, mesmo que liberada para seu ingresso ou que já tenha quitado alguma parcela da semestralidade com o desconto da bolsa.
- 2.2.2. O valor pago pelo estudante será utilizado para abatimento das demais parcelas, após serem recalculadas proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar.
- 2.2.3. O ingressante de que trata o item 2.2.1 terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar no período.
- 2.2.4. Quando terminar o período de adaptação curricular, e for cursar a totalidade das disciplinas do período, somente neste momento, fará jus a bolsa de que trata este regulamento, considerando que a mensalidade a ser praticada será a integral e não proporcional.
- 2.2.5. Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o item 2.2.3.

3. Dos prazos:

- 3.1. A validade dos benefícios concedidos neste regulamento será equivalente ao prazo mínimo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao Ministério da Educação – MEC, conforme artigo 4º da Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa), que regulamenta a manutenção das bolsas de estudo concedidas pela Feso.

4. Dos benefícios:

- 4.1. Será concedido aos beneficiados por este regulamento 01 (uma) bolsa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das mensalidades integrais, durante todo o curso, respeitado o prazo do item 3.1 e o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa) que regulamenta os procedimentos de manutenção da bolsa de estudo.
 - 4.1.1. A concessão da bolsa objeto deste regulamento não implicará no fornecimento de material de estudo, transporte e demais gastos e custos que eventualmente o candidato possa ter, sendo esses de responsabilidade exclusiva do estudante.



4.1.2. A bolsa é um benefício do estudante, individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou direitos.

5. Da manutenção:

- 5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a observância às regras para manutenção da bolsa de estudo dispostas na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa).
- 5.2. A manutenção da bolsa está atrelada, obrigatoriamente, à realização das rematrículas para os períodos subsequentes dentro dos prazos estipulados em portarias, sinalizando, desta forma, a sua intenção de permanecer com o percentual concedido.
- 5.3. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada à disponibilidade de vagas e ao período estipulado para este regulamento.
- 5.4. Caso o estudante beneficiado por este regulamento encerre ou interrompa a matrícula por qualquer motivo, antes do fim da vigência dos benefícios, ele perderá o direito ao mesmo.
- 5.5. O estudante perderá o direito ao benefício na hipótese de inadimplemento por um período superior à 90 (noventa) dias.

6. Proteção de Dados

- 6.1. Ao realizar a inscrição nos termos deste regulamento, o candidato concorda com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Feso, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste regulamento, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela Feso, a fim de viabilizar o cumprimento do presente instrumento.
- 6.2. A Feso se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
- 6.3. A Feso vai seguir as disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste regulamento.



7. Condições Gerais:

- 7.1. Este regulamento poderá ser alterado, suspenso ou encerrado antecipadamente, mediante aviso ao público em geral, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso.
- 7.2. A participação neste regulamento será interpretada como aceitação, pelo candidato, de todos os itens aqui contidos, assim como o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa).
- 7.3. A Feso reserva-se o direito de não formar turma caso não atinja o número mínimo de estudantes. Neste caso, o candidato deverá demonstrar a intenção de ser remanejado para outro curso participante deste regulamento, e a concessão ficará condicionada à existência de vaga no curso de destino. Na hipótese do candidato não se interessar por outro curso, a Feso fará o reembolso em favor do candidato, do valor pago a título de primeira mensalidade.
- 7.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Feso, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 7.5. Elege-se o Foro da comarca de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste regulamento.

Teresópolis, 14 de junho de 2022


Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da Feso



PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à manutenção das bolsas de estudo,

RESOLVE:

- 1º. As bolsas de estudo concedidas aos estudantes das entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO passam a obedecer, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser alterada, suspensa ou encerrada a qualquer momento pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

- 2º. A Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor - GSECD / Setor de Bolsa de Estudo é o órgão responsável pelas etapas de manutenção das bolsas de estudo.

- 3º. São procedimentos de manutenção das bolsas de estudo:

- I. recadastramento semestral ou anual do usufruto das bolsas de estudo, em período definido;
- II. encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

- ~~4º. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá ao prazo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao MEC.~~

- 4º. O prazo máximo de utilização da bolsa será equivalente ao período mínimo de integralização do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, não sendo admitida a prorrogação deste prazo. [\(alterado em 14/06/21\)](#)

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ No caso de bolsa concedida para curso no qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput, o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

§ 2º Caso o estudante obtenha projeção de período, será deduzido do prazo referido no caput, o período referente à projeção. [\(inserido em 14/06/22\)](#)



§ 3º O estudante que tiver sua bolsa encerrada por força do disposto no caput, terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas pendentes de conclusão. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 4º A Fundação, por mera liberalidade, poderá conceder bolsa de estudo, que poderá ou não ser igual ao percentual anterior, ao estudante que já utilizou a bolsa pelo período disposto no caput. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 5º Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o §3º quando a carga horária das disciplinas a serem cursadas for igual ou inferior a 50% do total da carga horária das disciplinas do período. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

- 5º. Os bolsistas deverão atualizar a documentação anualmente, em datas pré-fixadas pelo Setor de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo estipulado no caput, o Setor de Bolsa de Estudo poderá solicitar a atualização a qualquer tempo, a qualquer estudante, para fins de verificação de inconsistências e, semestralmente, poderá ainda solicitar a atualização do Perfil Socioeconômico para registro de dados de todos os estudantes.

- 6º. A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:
- I. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
 - II. cancelamento da matrícula do bolsista;
 - III. solicitação do bolsista;
 - IV. evasão do bolsista;
 - V. decisão judicial;
 - VI. falecimento do bolsista;
 - VII. esgotamento do prazo de utilização referido no art. 4º desta Portaria;
 - VIII. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - IX. rendimento acadêmico insuficiente;
 - X. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;



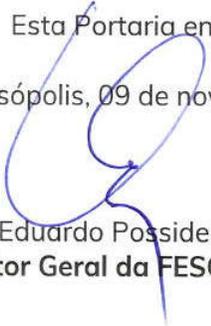
- XI. não apresentação tempestiva, a critério do Setor de Bolsa de Estudo, de documentação referente ao ingresso ou ao recadastramento referido no art. 5º desta Portaria;
 - XII. inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 90 dias;
 - XIII. transferência externa ou troca de curso na própria Instituição.
- § 1º Para efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se rendimento acadêmico insuficiente o estudante que não for aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior. O estudante poderá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 2º No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso VIII, o estudante ficará impedido de participar de qualquer programa de bolsa de estudo da IES por período equivalente à duração regular do curso em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.
- § 3º O encerramento da bolsa previsto no inciso X dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.
- § 4º No caso do encerramento da bolsa por ocasião de troca de curso dentro da própria Instituição, previsto no inciso XIII, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, nova concessão de bolsa de estudo.
- § 5º No caso do encerramento da bolsa por não apresentação tempestiva de documentação referente ao recadastramento, previsto no inciso XI, o estudante deverá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- 7º. No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso XII, o estudante poderá requerer nova concessão, após a quitação das dívidas.
- § 1º O pagamento das mensalidades atrasadas não garante a nova concessão de bolsa de estudo.
- § 2º A nova concessão dependerá de nova análise e somente poderá ser efetivada após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Direção Geral
Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor

- § 3º A nova concessão não será necessariamente no mesmo percentual da bolsa anterior.
- 8º. As normas e procedimentos especificados nesta Portaria aplicam-se igualmente à todas as bolsas liberadas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.
- 9º. O Programa Universidade para Todos - ProUni possui legislação própria, excluindo assim, desta Portaria, os estudantes vinculados ao programa.
- 10º. Os estudantes com bolsas de estudo concedidas por força de acordo sindical, estão enquadrados nesta Portaria, respeitando primeiramente as regras dispostas nos acordos sindicais.
- 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresópolis, 09 de novembro de 2020


Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO